



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2016

Data: 04/07/2016 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 59/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM TÉCNICO EM RADIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo, busca autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, através de processo seletivo, de um Técnico em Radiologia, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

O pedido justifica-se pelo fato de que o município possui somente uma Técnica em Radiologia concursada, atualmente em licença maternidade, mas que já antecipou pedido de exoneração quando do término da referida licença. Assim, o Poder Executivo, através da presente proposição, solicita autorização para contratação de profissional de Técnico em Radiologia para suprir o cargo até que se realize novo concurso público.

Fundamentação:

O Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo. Ademais, o Projeto em discussão está amparado pelo art.37, IX, da CF/88¹. E, em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Observa-se também, o atendimento ao disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Com base no exposto acima, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 59/2016.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Santin
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"